



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO (PROJETO DE LEI Nº 352/14) (VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Dispõe sobre a utilização do percloroetileno no processo de lavagem a seco, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as lavanderias que utilizarem percloroetileno no processo de limpeza deverão obedecer às disposições contidas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 161, de 23 de junho de 2004, ou a norma que a suceder.

Parágrafo único. As lavanderias de que trata o **caput** deste artigo devem manter registros trimestrais de consumo do percloroetileno e do descarte de resíduos, com quantitativos e destino dos mesmos, devendo esses registros permanecer disponíveis para fiscalização por um período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o **caput** deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 3 de junho de 2021.

MILTON LEITE
Presidente